



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**

1 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE: TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO			
NÚMERO DO TÍTULO:	DATA:	LOCAL DA EMISSÃO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO:
SR(12)MA/001/2024	25/03/2024	Brasília/DF	54000.018452/2024-52

2 – OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

3 – OUTORGADA

União de Moradores do Povoado Aliança			
CNPJ:	DATA DA CONSTITUIÇÃO:	LOCALIDADE:	ESTADO:
02.139.262/0001 – 67	16/08/1996	Cururupu	MA

4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, de 27 de junho de 1989, Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.

5 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL RURAL:	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO:	UF:	ÁREA DO IMÓVEL (ha):
Fazenda Aliança – Parte 1	Cururupu	MA	3.982,5215
ÁREA POR EXTENSO: Três mil novecentos e oitenta e dois hectares, cinquenta e dois ares e quinze centiares			
CCIR: 61016924241	CAR: MA-2106805-11C0.4D50.398C.4D54.953B.9266.4F32.8F5D		
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.			
DATA:	RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO:	IDENTIFICAÇÃO DO CREA:	
03/02/2022	ALIOMAR NUNES PINHEIRO	Nº 1875/D/MA	

6 – REGISTRO DO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO: INCRA	MAT 02517	OFÍCIO 1º	LIVRO 2	FOLHA ---	COMARCA Cururupu	ESTADO MA
------------------------	--------------	--------------	------------	--------------	---------------------	--------------

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

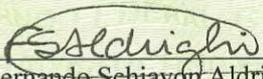
Nº 040317

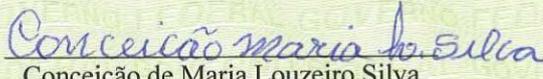
DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE confere à OUTORGADA, em caráter perene, coletivo e pró-indiviso, a posse e o domínio do imóvel, que se acha livre e desembaraçado de qualquer ônus real, judicial e extrajudicial, gravando o imóvel, permanentemente, com cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade, em conformidade com o artigo 17 do Decreto 4.887/2003.
2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989.
3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
4. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel.
5. Integram este título, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
6. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

Brasília/DF, 25 de março de 2024


César Fernando Schiavon Aldrigh
Presidente do INCRA


Conceição de Maria Louzeiro Silva
Presidente da União de Moradores do Povoado Aliança

Testemunha:

RG:

CPF:

Testemunha:

RG: 041800942778

CPF: 48799781304